



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 19/2012

PROCESSO Nº 21181.000188/2010-65
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO DOS ESPECTRÔMETROS DE ABSORÇÃO ATÔMICA POR CHAMA DE MARCA PERKINELMER MODELOS AANALYST 100 E AANALYST 400 JUNTAMENTE COM O GERADOR DE HIDRETOS, FIAS 400 DE MESMA MARCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKIN ELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede na Rua Cardoso de Almeida, 1456 - CEP 05013-001, no Município de SÃO PAULO - SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Diretora - Presidente a Sra. Denise Estela Schwartz, portadora da Cédula de Identidade nº 16.120.831-9 e CPF nº 073.936.138-40 e por seu Diretor Administrativo Financeiro o Sr. Francisco Benevenuto Cercilli Credo, portador da Cédula de Identidade nº 50.195-23 e CPF nº 559.958.458-53, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente contrato para a manutenção preventiva, corretiva e certificação dos espectrômetros de absorção atômica por chama de marca Perkinelmer modelos AAnalyst 100 e AAnalyst 400 juntamente com o gerador de hidretos, FIAS 400 de mesma marca, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº **21181.000188/2010-65, INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2010** resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e certificação, incluindo também o fornecimento de partes e peças dos espectrômetros de absorção atômica por chama de marca Perkinelmer modelos AAnalyst



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

100 e AAnalyst 400 juntamente com o gerador de hidretos, FIAS 400 de mesma marca, visando atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA e nas notas técnicas juntadas aos autos deste processo.

1.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LANAGRO/MG.			Local: ENDEREÇO LOCAL CIDADE 1 - Av. Rômulo Joviano, s/nº. Centro Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG PEDRO LEOPOLDO/MG		
			PAGAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	Equipamentos	Atendimento	Janeiro	Julho
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO DOS ESPECTRÔMETROS DE ABSORÇÃO ATÔMICA POR CHAMA, MARCA PERKINELMER, MODELOS AANALYST 100 E AANALYST 400 JUNTAMENTE COM O GERADOR DE HIDRETOS, FIAS 400.	MARCA: PERKINELMER MODELOS: AANALYST 100 AANALYST 400 FIAS 400	Manutenções preventivas semestrais e manutenções corretivas ilimitadas	R\$ 11.780,91	R\$ 11.780,91

2.1.1. A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 1 (um) técnico capacitado para a execução dos serviços.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

2.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

2.1.3. Consumíveis não inclusos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e certificação, compreendendo hardware e software nos espectrômetros de absorção atômica por chama de marca Perkinelmer modelo AAnalyst 100 e AAnalyst 400 juntamente com o gerador de hidretos, FIAS 400 de mesma marca, de acordo com as cotações nºs 0034A/10 e 0024A/11 anexas ao processo.

3.1.1.1. Manutenção Corretiva, os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que a **CONTRATANTE** os solicitar, ocasião em que serão realizados os reparos, testes gerais de diagnósticos e substituição de partes necessárias;

3.1.1.2. Manutenção Preventiva, Os serviços de manutenção preventiva serão executados através de 2 (duas) visitas anuais pré programadas, de comum acordo pelas partes, procedendo os serviços conforme descritos nos manuais de operação e/ou manutenção de cada módulo, bem como efetuando a correção de qualquer defeito porventura constatado;

3.1.1.3. Emissão de Certificado, A emissão de certificado, onde será assegurado que os equipamentos estão dentro das especificações de fábrica, será emitido após a primeira visita de manutenção preventiva. Este certificado perderá a sua validade após um ano da data de sua emissão, ou quando for efetuada manutenção corretiva que envolva partes vitais dos equipamentos, sendo tal definição competência exclusiva da CONTRATADA, devendo nesta hipótese ser emitido um novo certificado, sem custos para a CONTRATANTE.

3.1.2. Emitir relatório de serviço descrevendo as providências tomadas.

3.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em seus Orçamentos;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

3.1.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

3.1.9. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

3.1.10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

3.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

3.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.15. Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

3.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar um responsável para acompanhar a prestação dos serviços.

4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seus Orçamentos;

4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor semestral do contrato é de R\$ 11.780,91 (Onze mil, setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 23.561,82** (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

5.1.1. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE800645 de 31 de agosto de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova inexigibilidade de licitação.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

6.3.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

6.3.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

6.3.4. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.1.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

7.2.1.1. Antes de cada pagamento, o contratante verificará a regularidade da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line", devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

7.2.1.2. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e rescisão contratual.)

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

7.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.3.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice geral Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação das propostas do fornecedor constantes aos autos deste processo.

8.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

8.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20603035621360001 e 20604035621320001

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30.00 – Material de Consumo.

9.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.1.1.1. A CONTRATANTE designou como fiscal deste contrato o servidor **Amarildo Germano**, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E em sua ausência fica determinado como seu substituto o servidor **Carlos Temóteo Pinto**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.1.1.2. A CONTRATADA designou como preposto seu Coordenador de Negócios One Source e Contratos o Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, CPF: 008.146.937-60 para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.3.6. A satisfação do público usuário.

10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com os orçamentos da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. Moratória de até **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

12.2.2.2. Compensatória de até **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LANAGRO/MG, pelo prazo de até dois anos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 17 de julho de 2012.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Denise Estela Schwartz
CONTRATADA


Francisco B. Cerdilli Credo
CONTRATADA

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Denise Estela Schwartz
CPF. 073.936.138-40
Diretora Presidente

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Francisco B. C. Credo
CPF. 559.958.458-53
Diretor Administrativo

Testemunhas:


Claret C. G. Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 18/2013

Processo Nº 21181.000188/2010-65
Inexigibilidade Nº 12/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO DOS ESPECTRÔMETROS DE ABSORÇÃO ATÔMICA POR CHAMA DE MARCA PERKINELMER MODELOS AANALYST 100 E AANALYST 400 JUNTAMENTE COM O GERADOR DE HIDRETOS, FIAS 400 DE MESMA MARCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede à Rua Cardoso de Almeida, nº 1456, CEP 05013-001, no Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 IFP/RJ e CPF nº 080.146.937-60, e pelo Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 SSP/SP e CPF nº 116.224.018-8, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000188/2010-65, Inexigibilidade de Licitação Nº. 12/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, reajustar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 17/07/2013 e término em 16/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor semestral do Contrato será reajustado em 7,30% (sete vírgula trinta por cento), conforme índice IGP-M acumulado até abril de 2013, e passa de R\$ 11.780,91 para **R\$ 12.640,91 (doze mil seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos)**, a partir de 17/07/2013, perfazendo o valor anual de **R\$ 25.281,82 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Por força da alteração do Contrato Social, os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, Identidade nº 106.793.303-7 IFP/RJ e CPF nº 080.146.937-60 e o Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, Identidade 17.354.389-3 SSP/SP e CPF nº 116.224.018-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O valor semestral do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 12.640,91 (doze mil seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 25.281,82 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. E para o exercício de 2014, correrão por conta de dotação específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 01 de julho de 2013.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Leonardo Lyrio Gertner
CONTRATADA


Marcelo F. Zangrando Carlos
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México

PerkinElmer do Brasil Ltda.
Marcelo F. Zangrando Carlos
CPF: 116.224.018-08
Diretor de Vendas e Serviço / RGM
Instrumentação Analítica


Patrícia da Silva Falcão
Resp.GESCON/LANAGRO/MG

EM BRANCO

[illegible]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 09/2014

Processo Nº 21181.000188/2010-65
Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2010

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 19/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA
PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede à Rua Cardoso de Almeida, nº 1456, CEP 05013-001, no Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 IFP/RJ e CPF nº 080.146.937-60, e pelo Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 SSP/SP e CPF nº 116.224.018-08, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000188/2010-65, Inexigibilidade de Licitação Nº. 12/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, bem como reajustar os preços em conformidade com a Cláusula Oitava do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 17/07/2014 e término em 17/07/2015.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor semestral do Contrato será reajustado em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), conforme índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado até maio de 2014, e passa de R\$ 12.640,91 (doze mil seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos) para **R\$ 13.631,95 (treze mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)**, a partir de 17/07/2014, perfazendo o valor anual de **R\$ 27.263,90 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. O valor semestral do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 13.631,95 (treze mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 27.263,90 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**.

4.1.1. Em razão da prorrogação a Contratante pagará à Contratada o valor semestral de R\$ 12.640,91 (doze mil seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 25.281,82 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

4.1.2. Em razão do reajuste, a Contratante pagará à Contratada a diferença semestral de R\$ 991,04 (novecentos e noventa e um reais e quatro centavos), perfazendo o valor total anual para de 1.982,08 (hum mil novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. E para o exercício de 2015, correrão por conta de dotação específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



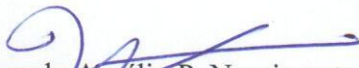
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

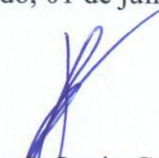
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 01 de julho de 2014.

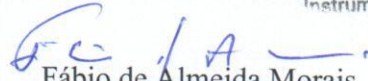

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Leonardo Lyrio Gertner
CONTRATADA
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México


Marcelo F. Zangrando Carlos
CONTRATADA
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Marcelo F. Zangrando Carlos
CPF. 116.224.018-08
Diretor de Vendas e Serviço / RGM
Instrumentação Analítica

Testemunhas:


Vânia Suéli de Faria Sousa
PAT/LANAGRO/MG


Fábio de Almeida Moraes
ALM/LANAGRO/MG





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 19/2015

Processo Nº 21181.000188/2010-65
Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2010

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 19/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA
PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Fazenda Modelo, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede à Rua Cardoso de Almeida, nº 1456, CEP 05013-001, no Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 IFP/RJ e CPF nº 080.146.937-60, e pelo Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 SSP/SP e CPF nº 116.224.018-08, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000188/2010-65, Inexigibilidade de Licitação Nº. 12/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, bem como reajustar os preços em conformidade com a Cláusula Oitava do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 17/07/2015 e término em 17/07/2016.

EM BRANCO
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor semestral do Contrato será reajustado em 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento), conforme índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado até julho de 2015, e passa de R\$ 13.631,95 (treze mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 14.575,28 (quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 29.150,56 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos), a partir de 17/07/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS

4.1. O valor semestral do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 14.575,28 (quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 29.150,56 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. E para o exercício de 2016, correrão por conta de dotação específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

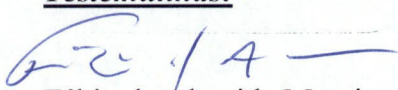
Pedro Leopoldo, 15 de julho de 2015.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Leonardo Lyrrio Gertner
CONTRATADA
Perkinelmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México


Marcelo F. Zangrando Carlos
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 17/2016

Processo Nº 21181.000188/2010-65
Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2010

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
19/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede à Rua Cardoso de Almeida, nº 1456, CEP 05013-001, no Município de São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 IFP/RJ e CPF nº 080.146.937-60, e pelo Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 SSP/SP e CPF nº 116.224.018-08 têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000188/2010-65, Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 17/07/2016 e término em 17/07/2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor semestral do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 14.575,28 (quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 29.150,56 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.609.2028.214W0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste, conforme documento acostado aos autos fl. 468, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

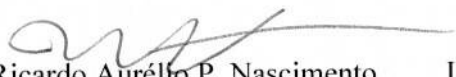
8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



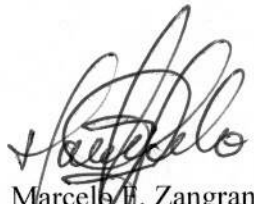
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 13 de julho de 2016.

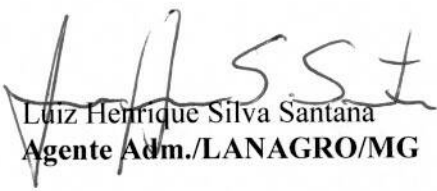

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Leonardo Lyrto Gertner
CONTRATADA
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Leonardo L. Gertner
CPF: 080.146.937-60
Controller Regional
América do Sul - México


Marcelo F. Zangrando Carlos
CONTRATADA
PerkinElmer do Brasil Ltda.
Marcelo F. Zangrando Carlos
CPF: 116.224.018-08
Diretor de Vendas e Mercado Estratégico
Instrumentação Analítica

Testemunhas:


Renato Luiz G. Araújo
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG



MEDICOS LABORATORIAIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ 23.300.220/0001-36, no valor total de R\$ 7.892,50; ANALITICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 25.932.088/0001-00, no valor total de R\$ 102.256,00; MERCK S/A, inscrita sob o CNPJ 33.069.212/0008-50, no valor total de R\$ 45.720,00; DATAMED LTDA, inscrita sob o CNPJ 38.658.399/0001-75, no valor total de R\$ 12.774,97; NANO SEPARATION TECHNOLOGIES, inscrita sob o CNPJ 55.911.366/0001-04, no valor total de R\$ 20.075,00; TEC IMPORT EXPORTACAO, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ 62.060.678/0001-17, no valor total de R\$ 63.360,00; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO, inscrita sob o CNPJ 63.067.904/0005-88, no valor total de R\$ 6.960,00; DOLLY LOOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita sob o CNPJ 65.001.430/0001-73, no valor total de R\$ 5.556,00; ALPAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 65.838.344/0001-10, no valor total de R\$ 8.445,11; NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ 67.774.679/0001-47, no valor total de R\$ 12.255,00; e SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ 68.337.658/0001-27, no valor total de R\$ 10.488,35;

LUIZ HENRIQUE SILVA SANTANA
Pregoeiro

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2016 UASG 130058

Número do Contrato: 19/2012.
Nº Processo: 21181000188201065.
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2010. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00351210000124. Contratado: PERKINELMER DO BRASIL LTDA. - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/07/2016 a 17/07/2017. Valor Total: R\$29.150,56. Fonte: 100000000 - 2016NE800078. Data de Assinatura: 13/07/2016.

(SICON - 26/07/2016) 130058-00001-2016NE800011

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2015

Resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº11/2015. Processo: 21181.000073/2015-85. Objeto: Serviços de calibração de câmaras térmicas. Após análise e julgamento das propostas, sagrou-se vencedora do certame a empresa: 09.294.095/0001-78 - LABORATÓRIO DE METROLOGIA LENZI LTDA EPP. Itens: 1 a 5 no valor total de R\$ 7.481,82. Torna-se, dessa forma divulgado o resultado de de julgamento do supracitado pregão.

REBATO LUIZ G. ARAUJO
Pregoeiro

(SIDE - 26/07/2016) 130058-00001-2016NE800011

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS Nº 1/2016 UASG 130103

Número do Contrato: 14/2015.
Nº Processo: 21043000867201442.
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12482939000119. Contratado: IVAI AR CONDICIONADO - EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação contratual com reajuste de preços, em proveito do LANAGRO-RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, ART. 57, INCISO II. Vigência: 17/08/2016 a 16/08/2017. Valor Total: R\$212.613,96. Fonte: 100000000 - 2016NE800074. Fonte: 100000000 - 2016NE800043. Data de Assinatura: 25/07/2016.

(SICON - 26/07/2016) 130103-00001-2016NE800057

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130103

Número do Contrato: 15/2015.
Nº Processo: 21043000867201442.
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12482939000119. Contratado: IVAI AR CONDICIONADO - EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação e reajuste contratual, em proveito do LANAGRO-RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II. Vigência: 17/08/2016 a 16/08/2017. Valor Total: R\$84.854,70. Fonte: 100000000 - 2016NE800222. Fonte: 100000000 - 2016NE800044. Data de Assinatura: 25/07/2016.

(SICON - 26/07/2016) 130103-00001-2016NE800057

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016072700006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 130103

Número do Contrato: 24/2013.
Nº Processo: 21043000398201381.
PREGÃO SISPP Nº 13/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17025823000174. Contratado: ANTON PAAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE. Objeto: Prorrogação contratual em proveito do LANAGRO-RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II. Vigência: 02/08/2016 a 01/08/2017. Valor Total: R\$146.192,75. Fonte: 100000000 - 2016NE800599. Fonte: 100000000 - 2016NE800042. Data de Assinatura: 25/07/2016.

(SICON - 26/07/2016) 130103-00001-2016NE800057

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2016 publicado no D.O. de 26/07/2016, Seção 3, Pág. 5. Onde se lê: Valor R\$ 33.361,66 Leia-se: Valor R\$ 24.465,22

(SICON - 26/07/2016) 130103-00001-2016NE800057

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 130016

Número do Contrato: 47/2013.
Processo: 2100200044201312.
PREGÃO SISPP Nº 15/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13432825000127. Contratado: GAZAL SERVICOS DE ENGENHARIA E -COMERCIO DE EQUIPAMENTOS. Objeto: Prorrogar a vigência contratual, conforme disposto em sua clausula decima sexta e no inciso II do art.57 da Lei 8666/93 e Proceder ao reajuste do valor contratual, conforme reza sua clausula decima oitava. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 25/07/2016 a 25/07/2017. Valor Total: R\$187.923,79. Fonte: 100000000 - 2016NE800011. Fonte: 100000000 - 2016NE800133. Data de Assinatura: 25/07/2016.

(SICON - 26/07/2016) 130016-00001-2016NE800053

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 12 e art. 46 da Lei nº 9.465/97 e ao inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 2.366/97, torna público que, por expiração de prazo, foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO	Nº DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO	DATA DA EXPIRAÇÃO
Glycine max (L.) Merr.	BRS 205	21806.000014/2001-17	300	22/06/2016
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 7603	21806.000328/1999-44	296	28/06/2016
Glycine max (L.) Merr.	JB 101	21806.000357/1999-77	292	02/07/2016
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 7202	21806.000352/1999-60	293	02/07/2016
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 7204	21806.000326/1999-55	294	02/07/2016
Glycine max (L.) Merr.	BRS Graha	21806.000012/2001-28	299	05/07/2016
Glycine max (L.) Merr.	A 7002	21806.000068/2001-82	301	05/07/2016
Glycine max (L.) Merr.	CD 208	21806.000353/2000-36	297	05/07/2016
Glycine max (L.) Merr.	CD 209	21806.000354/2000-38	298	05/07/2016
Gossypium hirsutum L.	DP 90B	21806.000090/2001-25	305	20/07/2016
Saccharum L.	SP9-1029	21806.000269/2001-80	289	16/07/2016
Saccharum L.	SP90-3723	21806.000270/2001-12	289	16/07/2016
Triticum aestivum L.	Onix	21806.000067/2001-38	287	01/06/2016

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 130080

Processo: 2120000994201671. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de expediente e materiais elétricos, visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás SFA-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00036. Edital: 27/07/2016 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Praça Cívica, Nr. 100 - Centro GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130080-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MICHEL PICAZO RIGUEIRAL
Pregoeiro

(SIDE - 26/07/2016) 130080-00001-2016NE800208

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130077

Número do Contrato: 3/2015.
Nº Processo: 2102400074201511.
DISPENSA Nº 37/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Altera cláusula primeira do contrato originário "Da Vigência", passando a ser de 03 de agosto de 2016 a 02 de agosto de 2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Valor Total: R\$21.434,60. Fonte: 100000000 - 2016NE800612. Data de Assinatura: 22/06/2016.

(SICON - 26/07/2016) 130077-00001-2016NE800095

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2016 - UASG 130093

Processo: 21048000027201600.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.